



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

ALTERA A LEI Nº 7.009, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTENDENDO SUA OBRIGATORIEDADE ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES.

Art. 1º A Ementa da Lei nº 7.009, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Lei nº 7.009, de 12 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, pelo menos uma vez por mês, nas escolas de ensino fundamental, públicas e particulares, deste Município.

§ 1º A execução do Hino Nacional, mencionada neste caput, será realizada na primeira segunda-feira de cada mês, antes do início das aulas.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

§ 2º Caso a primeira segunda-feira, especificada no parágrafo anterior, seja feriado ou ponto facultativo, a execução ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de julho de 2026.

Rostand Paraíba
Rostand Paraíba

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar e ampliar o alcance da Lei nº 7.009, de 12 de setembro de 2018, que já estabelece a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional nas escolas de ensino fundamental do nosso Município. A proposta estende essa obrigatoriedade também às escolas da rede particular, garantindo que os objetivos já expressos no Art. 2º da referida lei sejam promovidos de forma universal em todas as instituições de ensino fundamental, independentemente de sua natureza administrativa.

A formação cívica e patriótica é um pilar fundamental na educação de qualquer cidadão. Ao unificar a prática da execução do Hino Nacional em todas as escolas de ensino fundamental, sejam elas públicas ou particulares, o Município de Campina Grande reforça o compromisso com a construção de uma identidade nacional sólida e o respeito aos símbolos pátrios desde os primeiros anos de formação escolar. Esta medida contribui para que todos os estudantes, sem distinção, cultivem valores como o civismo e o amor à pátria, essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade consciente e participativa.

A alteração proposta não gera custos adicionais significativos para as instituições de ensino, uma vez que a execução mensal do hino pode ser integrada às rotinas pedagógicas existentes. Pelo contrário, ela harmoniza as práticas educativas em todo o sistema de ensino fundamental do município, promovendo uma base comum de valores cívicos.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ROSTAND PARAÍBA**

Diante da relevância da matéria e do notório interesse público na promoção da educação cívica, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 17 de julho de 2026.

Rostand Paraíba PB
Rostand Paraíba

Vereador

Aut- 106/2018
Proc- 099/2018
Alexandre Pereira



ARQUIVE-SE
EM. *[Signature]*
12/09/2018

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.009

De 12 de Setembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO HINO
NACIONAL NAS ESCOLAS DE ENSINO
FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, pelo menos, uma vez por mês, nas escolas de ensino fundamental deste Município.

§1º - A execução do Hino Nacional, mencionado neste caput, será executado na primeira segunda-feira de cada mês, antes do início das aulas.

§ 2º - Caso a segunda-feira, especificado no parágrafo anterior, seja feriado ou ponto facultativo, a execução ocorrerá no dia útil seguinte.

Art. 2º São objetivos da presente norma:

- I- Conhecer o Hino Nacional, bem como compreender o seu significado;
- II- Valorizar o Hino Nacional e a bandeira brasileira;
- III- Desenvolver o senso de patriotismo.
- IV- Criar no ambiente escolar um universo de respeito e amor à pátria.
- V- Compreender a postura adequada no momento de execução do Hino Nacional.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]
ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal